



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Travessa Virgínio Pasini, 63, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ nº 48.611.573/0001-88, com sede na Avenida Joao Cesar de Oliveira, 90, no bairro de Eldorado, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais – CEP: 31.310-000, neste ato representada por sua sócia, Sr.(a) Michelle Fernandes Mendes Nunes, CPF nº 100.065.876-74 e do RG nº 16243622/ MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 564/2025, relativo a Dispensa de Licitação nº 12/2025, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação nº 12/2025, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Crachá de identificação em PVC - Funcionário , medida 85x54mm, com furo oval e cantos arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo funcionários , conforme imagem - Anexo I, sendo 102 para entrega imediata e 25 para futuras reposições.	Pç	127	R\$ 5,80	R\$ 736,60
02	Crachá de identificação em PVC - Vereador , medida 54x85mm, com furo oval e cantos	Pç	22	R\$ 6,20	R\$ 136,40



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

	arredondados + cordão personalizado em poliéster 15mm ou 20mm, com chapinha e argola com jacaré metálicos, modelo vereador , conforme imagem - Anexo I, sendo 19 para entrega imediata e 3 para futuras reposições.				
Valor total					R\$ 873,00
Valor por extenso: Oitocentos e Setenta e Três Reais.					

2.2. As quantidades são estimadas, podendo a Câmara Municipal adquirir o objeto no todo ou em partes, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 564/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.30.44 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 873,00 (Oitocentos e Setenta e Três reais).

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela competente área, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou através de boleto bancário com vencimento mínimo de 5 (cinco) dias.

5.3. Constatando-se alguma irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Contratante.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Contratante solicitará imediatamente a Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.



5.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à Contratada, eximindo-se a Contratante de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

5.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do contrato poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o valor do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, findo o qual será automaticamente reiniciado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Pedido de Compra.

8.2. Os pedidos serão emitidos pelo Setor de Compras, sendo as quantidades e dados dos funcionários e/ou vereadores, definidos de acordo com a solicitação do Departamento Pessoal.

8.3. As entregas deverão ser feitas na sede da Câmara Municipal de Carapicuíba, situada à Travessa Virgínio Pasini, 63 – Jd. São Pedro – Carapicuíba – SP – CEP 06320-000, no Departamento Pessoal, 2º andar.

8.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte,



tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente do processo de contratação direta, se dará da seguinte forma:

9.1.1. **Definitivamente**, no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido no processo de contratação;

10.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no ajuste;

10.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados em contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 564/2025, Dispensa de Licitação nº 12/2025, termo de referência, proposta apresentada e demais condições estabelecidas em contrato;

11.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à Contratante em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

11.4. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

11.5. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, o objeto que eventualmente tenha sido executado em desacordo com o combinado;

11.6. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto, no prazo estabelecido.

11.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

14.1.1. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;



14.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 14.2.2, limitado a 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, será considerada inexecução parcial ou total, conforme o caso;

14.2.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso injustificado para substituição ou correção do objeto que apresentar defeitos durante a vigência contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 14.2.4;

14.2.6. Multa de 15% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

14.2.7. Multa de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

14.2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

14.2.9. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Carapicuíba/SP designados pela autoridade competente, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 11, do Ato da Mesa nº 7/2024, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Carapicuíba.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, II c/c o art. 176, parágrafo único, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 69, inc. VII, da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Carapicuíba, 08 de abril de 2025.

CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

**CONTRATADA..... IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - ME**

MICHELLE FERNANDES MENDES NUNES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS.....GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO
Setor de Compras
RG: 52.873.034-4

EDSON CHARLES DE LIMA
Setor de Compras
RG: 20.569.486



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Contratos

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: IMPRIMATECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

CONTRATO N°: 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de crachás de identificação para o setor administrativo e para os vereadores, com entrega parcelada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

ADVOGADO(S)/ N° OAB: Ana Paula Dias Nicácio / N°. OAB 192392

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Carapicuíba, 08 de abril de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudia Kiyoka Onoue Ribeiro

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 092.521.978-93 RG: 20.176.684-X

Data de Nascimento: 25/01/71

Endereço residencial completo: Rua João Barbosa, 121- Centro – Jandira/SP - CEP 06600-070

E-mail institucional: departamentopessoal@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudia.onoue@gmail.com

Telefone(s): 11 99192-9798

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ronaldo de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 104.418.158-39 RG: 20.872.394-8

Data de Nascimento: 06/03/1970

Endereço residencial completo: Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280

E-mail institucional: ronaldo@camaracarapicuiiba.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabineteronaldosouza@gmail.com

Telefone(s): 11 99597-6353

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Michelle Fernandes Mendes Nunes

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 100.065.876-74 RG: 16243622MG

Endereço residencial completo: Avenida João César de Oliveira, 90 - Eldorado - Contagem/MG - CEP: 31.310-000

E-mail institucional: licitacao@grupobrascid.com.br

E-mail pessoal: licitacao@grupobrascid.com.br

Telefone(s): (31) 3157-7170

Assinatura: _____